



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata – MG, 29 de outubro de 2025.

À

Mesa Diretora da Câmara Municipal

Carmo da Mata – MG

Referente Parecer de redação final sobre o Projeto de Lei 1922/2025.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei 1922/2025, que “INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ESPORTES PARA IDOSOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” após ter sido aprovado conclusivamente pelo Plenário, retorna a esta comissão para receber redação final.

FUNDAMENTAÇÃO:

Esta comissão tem a relatar que não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em questão, sendo o mesmo aprovado na sua íntegra, conforme proposto originalmente.

foram promovidas correções redacionais e ortográficas, não havendo nenhum prejuízo ao conteúdo do texto original.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, obedecidas às determinações consignadas no art. 111 do Regimento Interno, no que tange a competência desta Comissão, apresentamos à deliberação do Plenário a redação final do **Projeto de Lei 1922/2025**, tal como foi apresentada.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

“PROJETO DE LEI 1922/2025

Institui a política de incentivo à prática de esportes para idoso no âmbito do Município de Carmo da Mata.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo da Mata, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos, com o objetivo de desenvolver ações, programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos do [art. 4º da Lei nº 8.842](#), de 4 de janeiro de 1994, e com os ditames da [Lei nº 10.741](#), de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); e da [Lei nº 11.438](#), de 2006 (Lei Pelé).

Art. 2º Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, todo cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política de Incentivo à Prática de Esportes para Idosos:

I- Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;

II - Apoiar a realização de eventos esportivos;

III- fomentar parcerias e convênios com faculdades de Educação Física.

Parágrafo único. As entidades e organizações representativas do idoso, legalmente constituídas, poderão apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Leonardo José de Assis
Ver. Presidente da Comissão de LJRF

Eduardo Piassi
Ver. Vice-Presidente da CLJR

Silvana Ap. Barreto de Oliveira
Ver. Membro